



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros.

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Barros, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXIX, da Lei Municipal nº 2.445/2024, resolve:

Art. 1º – Da Finalidade

Esta resolução regulamenta o processo de escolha dos representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para compor a unidade gestora deste regime. Neste momento serão disponibilizados três (3) vagas de titulares e uma (1) suplente no Conselho Deliberativo e uma (1) vaga de titular e uma (1) vaga de suplente no Conselho Fiscal.

Art. 2º – Da Assembleia Geral

A escolha será realizada por deliberação em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 15 dias, com ampla divulgação aos segurados.

Art. 3º – Dos Candidatos

§1º – Poderão se candidatar servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência que atendam aos requisitos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 2.445/2024.

§2º – Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória de vínculo (último contracheque) e antecedentes criminais estadual e federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
Regime Próprio de Previdência Social
PREVCEL



Art. 4º – Das Vedações

É vedada a candidatura de pessoas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 2.445/2024.

Art. 5º – Da Inscrição

As inscrições serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 10 dias após a publicação do edital.

Após o encerramento das inscrições, será realizada a homologação dos candidatos, com direito a recurso por parte dos interessados, conforme prazos e critérios definidos no edital.

Art. 6º – Da Votação

§1º – A eleição será realizada presencialmente durante a Assembleia Geral.

§2º – Somente serão considerados eleitos os candidatos que estiverem presentes no dia da Assembleia.

§3º – Os candidatos mais votados serão eleitos, por ordem decrescente de número de votos.

§4º – Candidatos que forem eleitos pela primeira vez serão designados como suplentes e, somente assumirão como titulares na ausência de membros mais antigos ou com mandatos vigentes.

§5º – Cada servidor efetivo terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 7º – Da Apuração



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Regime Próprio de Previdência Social

PREVCEL



A apuração será pública e realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 8º – Da Homologação

1ª Etapa: Contagem de Votos (caráter eliminatório)

Os candidatos serão ordenados por número de votos recebidos, em ordem decrescente.

Apenas candidatos presentes na Assembleia Geral serão considerados.

2ª Etapa: Valorização por Certificação Profissional (caráter classificatório)

Cada certificação válida atribui um ponto ao candidato. Não há limites de quantas certificações cada candidato poderá apresentar, desde que válidas e em conformidade ao parágrafo único do artº 11 da lei nº 2.445, de 17 de setembro de 2024.

Observação: Certificações devem ser apresentadas no momento da inscrição e serão homologadas junto à comissão organizadora.

Classificação Final

A classificação final será definida por: Número de votos e Pontuação por certificações

Persistindo empate após aplicação da pontuação, será considerado:

- Maior tempo de serviço público;
- Maior idade;

Os eleitos serão homologados pelo Conselho Deliberativo, após verificação da habilitação conforme os arts. 17 e 18 da Lei nº 2.445/2024.

Art. 9º – Das Disposições Finais



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
Regime Próprio de Previdência Social
PREVCEL



Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando a legislação municipal e federal pertinente.

Coronel Barros/RS, 31 de outubro de 2025.

Guilherme Garcez Cunha
Presidente da Unidade Gestora